



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI Nº 1227/2012

Publicado em	25/09/12
Jornal	Diário de Belterra
Edição	4:860

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, VALDIR PICOLOTTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação de um terreno Urbano, na área industrial, constante da **Matrícula nº 9.956, livro 02**, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área total de 104.893,61m<sup>2</sup>(cento e quatro mil oitocentos e noventa e três metros e sessenta e um centímetros), a área a ser doada é de 1.350,00 m<sup>2</sup>(mil e trezentos e cinquenta metros). Para a empresa Carrocerias Marpa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.372.281/000-67, para a instalação de uma Indústria de Fabricação de Furgões para Veículos Automotores e Carrocerias Metálicas para Transporte de Animais Vivos.

**Art. 2º** - A Doação de que trata a presente Lei fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 03 (três) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

**Art. 3º** - No terreno ora cedido, a empresa deverá instalar, às suas expensas, os demais barracões e o maquinário necessário para o funcionamento da empresa prevista no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Donatário obrigado, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 03 (três) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrado, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

**Art. 5º** - Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

**Art. 6º** - O donatário poderá se beneficiar das condições estabelecidas no art.14-A da lei 877/2006.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 7º** - O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos á concessão de uso.

**Art. 8º** - Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art. 17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 24 de Setembro de 2012.

**VALDIR PICOLOTTO**  
Prefeito Municipal